Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Paulo Bento
ENTRADA
Protocolo nº 199/21 Data 22/03/21

DECRETO MUNICIPAL Nº 2744/2021 **DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

APROVA A IMPLANTAÇÃO DE NOVO PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DA COGESTÃO DA SISTEMÁTICA DE ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA POR COVID-19.

GABRIEL JEVINSKI, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município em vigor.

CONSIDERANDO a responsabilidade dos Municípios em resguardar a saúde de toda a população do Município;

CONSIDERANDO o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID–19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019–nCoV)";

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19

de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, que alterou o Decreto Estadual nº 55.240/2020, que instituiu o Distanciamento Social Controlado, especificamente no art. 21, para fins de implementar a possibilidade de cogestão da sistemática de enfrentamento e contenção da infecção humana por COVID-19, no território do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de Covid-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

CONSIDERANDO as conclusões dos estudos técnicos realizados pelo Comitê Regional de Atenção ao Coronavírus/AMAU, instituído pela Associação de Municípios do Alto Uruguai - AMAU, nos termos da ata de Assembleia Geral Ordinária, baseadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, nos termos do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de Covid-19 devem atender ao disposto no § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o posicionamento do Comitê Municipal;

CONSIDERANDO o interesse público, a oportunidade e a conveniência;

DECRETA,

Art. 1º - Ficam estabelecidos os protocolos que definem medidas

sanitárias segmentadas para o funcionamento de atividades públicas e privadas, na forma do Anexo I, que contém o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus, nos termos do art. 21 do Decreto Estadual nº55.240/2020, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos por ato do Governo do Estado ou da região R-16, com base nos seguintes critérios:

I – teto de operação, compreendido como o percentual máximo de pessoas, trabalhadores ou não, que podem estar presentes, ao mesmo tempo, em um mesmo ambiente, fixado a partir do limite máximo de pessoas por espaço físico livre, conforme definido pela capacidade máxima de ocupação (APPCI);

II – modo de operação;

III – horário de funcionamento;

IV - medidas variáveis, como o monitoramento de temperatura e a testagem dos trabalhadores, dentre outras;

§ 1.º - Não se aplica o disposto no inciso I do "caput" deste artigo aos estabelecimentos com três ou menos trabalhadores.

§ 2º - O teto de operação de que trata o inciso I, do caput, observará normas específicas para os casos de alojamentos, transportes e templos religiosos.

Art. 2º - As medidas sanitárias segmentadas constantes de plano estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) aprovado pela AMAU e de aplicação na R-16, poderão ser excepcionalmente adotadas em substituição às medidas segmentadas estaduais, ficando determinado, em âmbito municipal, a observância, cumulativa, dos seguintes requisitos:

I – cumprimento do plano estruturado de prevenção e enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), aprovado por este decreto;

II – que tenha tal plano sido elaborado em consonância com o plano estruturado regional de prevenção e enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), aprovado por pelo menos dois terços dos prefeitos da AMAU e R-16, de que trata o § 2.º do art. 8.º do Decreto Estadual nº55.240/2020, para o estabelecimento e para modificação dos protocolos;

III – seja divulgado o conteúdo do plano, dos protocolos e dos pareceres técnicos que o embasem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal;

IV – assegurar-se que foi enviado, por meio da AMAU, ao Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia de COVID-19 (novo Coronavirus) de que trata o art. 1º do Decreto nº 55.129, de 19 de março de 2020, antes do início da vigência do plano e de eventuais modificações, comunicação formal, a qual deverá:

a) ser feita, exclusivamente, por meio eletrônico, conforme indicado no sítio eletrônico https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br, mediante o envio integral do plano regional, acompanhado dos documentos e justificativas que embasem as medidas adotadas, conforme o disposto nos incisos I a III do § 2º, do art. 21, do Decreto Estadual nº55.240/2020, com a identificação dos responsáveis;

b) certificar-se que está no rol de municípios informados pela AMAU como os que adotarão os protocolos definidos na decisão colegiada da Região, de que trata o § 2.º do art. 8.º do Decreto Estadual nº55.240/2020;

c) certificar-se que no plano regional foi informado corretamente o sítio eletrônico em que serão divulgados os documentos de que trata o inciso III do § 2º do art. 21, do Decreto Estadual nº55.240/2020, de modo a permitir a sua disponibilização no âmbito do sítio eletrônico https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br.

VI – promoção de adequação de suas normativas ao disposto no Decreto n.º55.465, de 5 de setembro de 2020, tratando como prioridade a adoção das medidas necessárias para a realização das atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentes, no âmbito de sua rede de ensino.

§ 1º - O plano de que trata o inciso I do caput deste artigo, em cumprimento ao inciso I do § 2º do Decreto Estadual nº55.240/2020, observa os seguintes requisitos:

I - contem medias de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por

responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde há mais de dois anos, observadas as peculiaridades locais;

II - observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto Estadual nº55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

III - prevê protocolos de medidas segmentadas para quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6.º do Decreto Estadual nº55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, as quais serão aplicadas de conformidade com a Bandeira Final definida para a Região nos termos do Decreto Estadual nº55.240/2020;

IV - estabelece, nos protocolos de que trata o inciso III deste parágrafo, medidas segmentadas específicas, as quais possuem, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto Estadual nº55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira;

V - contem compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

§ 2.º - Preenchidos os requisitos de que trata o caput e § 1º deste artigo, o Município deverá optar pela adoção dos protocolos estaduais definidos nos termos do art. 19 deste Decreto ou dos protocolos estabelecidos em decisão colegiada da AMAU e R-16, observado o quórum de dois terços de que trata o inciso II do § 2.º do Decreto Estadual nº55.240/2020, permitido o estabelecimento de medidas mais restritivas, conforme as peculiaridades locais.

Art. 3º - As medidas sanitárias segmentadas e obrigatórias locais abrangem integralmente os protocolos das Bandeiras Final Amarela, Laranja e Vermelha de que trata o Distanciamento Social Controlado, previstas no art. 5º do Decreto Estadual nº 55.240/2020.

Parágrafo único. O Município poderá adotar o protocolo de cogestão regional do modelo de distanciamento controlado da AMAU, conforme plano anexo,

quando a Região 16 for classificada com Bandeira Final Vermelha ou Preta.

Art. 4º - Os protocolos específicos do Município são regramentos e critérios resultantes do acompanhamento de dados gerados pelo Governo do Estado, pelo Observatório Regional de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, que abrangem:

I - Níveis de disseminação da doença;

II - À capacidade do sistema de saúde da região;

III - À testagem/monitoramento da evolução da epidemia;

IV - O número de internações por Covid-19; e

V - O número de óbitos.

Art. 5º - Será adotado protocolo mais restritivo, seja o do Município ou do Estado, sempre que os índices e dados científicos, especialmente relacionados aos critérios estabelecidos no art. 3º deste Decreto, demonstrarem que a evolução da epidemia de Covid-19 vem se agravando, com a piora dos índices e informações epidemiológicas de forma a não ter suporte de saúde na região adequado para o tratamento de todos os pacientes necessitados.

Art. 6º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, são infrações às medidas sanitárias estabelecidas para a prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, passíveis das seguintes sanções, conforme disposto pelo art. 48-B do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, com redação dada pelo inciso III do art. 1º do Decreto Estadual nº 55.782, de 5 de março de 2021:

I - impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis pelas autoridades sanitárias:

pena - advertência, e/ou multa;

II - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:

pena - advertência, intervenção, interdição, cancelamento de licença

e/ou multa;

III - transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:

pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto; suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa;

IV – descumprir a proibição determinada em Decreto ou ato da Secretaria da Saúde de abertura de estabelecimentos comerciais para atendimento ao público:

pena – advertência; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa; cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento; e/ou multa;

V – descumprir os protocolos que estabelecem as medidas sanitárias segmentadas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19):

pena – advertência; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento; proibição de propaganda e/ou multa;

VI – descumprir a proibição determinada em Decreto ou ato da Secretaria da Saúde de realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas faixas de areia das praias, calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados:

pena - advertência, interdição parcial ou total do estabelecimento, e/ou multa;

VII – descumprir a determinação legal de manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados

acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos:

pena – advertência ou multa;

VIII - descumprir os demais atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente, não especificados nos incisos IV a VII deste artigo:

pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou de fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa.

§ 1º - A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

I - nas infrações leves, de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

II - nas infrações graves, de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III - nas infrações gravíssimas, de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

§ 2º - As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, na aplicação da penalidade de multa a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator.

§ 4º - As infrações sanitárias classificam-se em:

I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

II - graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III - gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

§ 5º - Para a imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;

III - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

§ 6º - São circunstâncias atenuantes:

I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

II - a errada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável, quanto patente a incapacidade do agente para atender o caráter ilícito do fato;

III - o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;

IV - ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a prática do ato;

V - ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.

§ 7º - São circunstâncias agravantes:

I - ser o infrator reincidente;

II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo pelo público do produto elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária;

III - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV - ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;

V - se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo;

VI - ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má fé.

§ 8º - A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima.

§ 9º - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes à aplicação da pena, será considerada em razão das que sejam preponderantes.

§ 10 - Se o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado, a autoridade aplicará a sanção de advertência para as infrações de que tratam os incisos I a VIII do caput deste artigo.

§ 11 - Não se aplicará o disposto no § 10 deste artigo quando o infrator, comunicado, ainda que verbalmente, da infração, resistir ao imediato cumprimento das medidas sanitárias vigentes ou já tiver sido punido com a pena de advertência ou mais grave.

§ 12 - Nas hipóteses de que tratam os incisos IV, V e VI do "caput" deste artigo, quando não aplicável o disposto no § 10 deste artigo, a autoridade providenciará a imediata interdição cautelar do estabelecimento, por prazo não superior a noventa dias ou até que regularizada a situação, sem prejuízo da aplicação da multa ou outras sanções cabíveis.

§ 13 - Na hipótese de que trata o inciso VII do "caput" deste artigo, quando não aplicável o disposto no § 10 deste artigo, será aplicada ao infrator a multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e, em caso de reincidência, a multa de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 14 - Nas hipóteses em que a infração for cometida, simultaneamente, por duas ou mais pessoas, cada uma delas será punida de acordo com a gravidade da infração.

Art. 7º - Semanalmente o Prefeito Municipal, com base nos dados técnicos e no parecer do COE local editará decreto especificando se adota as medidas segmentadas da bandeira da região, conforme decreto estadual, ou se adota as medidas segmentadas do protocolo de cogestão, aprovados por este decreto.

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos vinte e dois dias do mês de março de 2021.

GABRIEL JEVINSKI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

VANDEIR VALÉRIO KALINOSKI
Secretário Municipal de Administração, Planejamento,
Meio Ambiente e Saneamento

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO
ALTO URUGUAI

AMAU

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19)

AMAU
Comitê Regional COVID-19

MUNICÍPIO DE PAULO BENTO

FEVEREIRO / 2021

SUMÁRIO

1. **INTRODUÇÃO** 3
2. **OBJETIVOS** 3
   2.1 Objetivo Geral
   2.2 Objetivos Específicos
3. **REDE MUNICIPAL E REGIONAL DE SAÚDE** 5
   3.1 Atenção Primária
   3.2 Atenção Terciária (Alas Covid-19)
4. **PREVENÇÃO** 6
   4.1 Medidas de Prevenção
5. **COMITÊ REGIONAL DE ATENÇÃO AO CORONAVÍRUS / AMAU** 7
   5.1 Composição
   5.2 Indicadores
   5.3 Ações do Comitê Regional
6. **METODOLOGIA REGIONAL** 11
   6.1 Plataforma Regional de Monitoramento
   6.2 Indicadores
      6.2.1 Mapa de Monitoramento Regional
      6.2.2 Gráficos de Monitoramento Regional
      6.2.3 Planilha de Monitoramento Regional
      6.2.4 Tabela Comparativa de Síntese
      6.2.5 Dados do Sistema de Distanciamento Controlado/RS
7. **MACRORREGIÃO E REGIÃO** 19
8. **PLANOS DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL E COE** 20
9. **SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO** 21
   9.1 Cogestão Regional
   9.2 Bandeiras e Protocolos
10. **PROTOCOLO REGIONAL** 23
   10.1 Metodologia
   10.2 Critérios
      10.2.1 Bandeira Amarela – Risco Baixo
      10.2.2 Bandeira Laranja – Risco Médio
      10.2.3 Bandeira Vermelha – Risco Alto
      10.2.4 Bandeira Preta – Risco Altíssimo
11. **CONSIDERAÇÕES** 25
12. **EQUIPE TÉCNICA** 26
13. **ANEXO** 27

1. INTRODUÇÃO

Diante da Emergência em Saúde Pública, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), na data de 30 de janeiro de 2020, por doença respiratória causada pelo agente novo coronavírus (COVID-19), conforme casos detectados na China, e considerando-se as recomendações da OMS, do Ministério da Saúde (MS), da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul (SES); o Governo do Estado do Rio Grande do Sul reitera o Estado de Calamidade Pública, através do Decreto nº 55.768, de 22 de fevereiro de 2021; o Município de PAULO BENTO, que decretou Estado de Calamidade Pública, através do **Decreto nº 2736/2021**, e a partir dessa situação instituiu o COE Municipal, em 23/02/2021.

O documento abaixo apresenta e detalha o PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19), o qual está em consonância com o Plano de Contingência Nacional e Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), e define as ações e estratégias de enfrentamento e prevenção à COVID – 19, no âmbito de sua área de abrangência.

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

2.1.1 Definir os protocolos regionais segmemtados, no âmbito da Região 16, em consonância com o Sistema de Distanciamento Controlado do Estado Rio Grande do Sul.

2.2 Objetivos Específicos

2.2.1 Traçar as ações de prevenção e enfrentamento indispensáveis para combater a epidemia regional do novo coronavírus;

2.2.2 Capacitar as equipes de saúde que atuam na Atenção Primária, Secundária e Terciária, com relação a Covid-19;

2.2.3 Priorizar o atendimento de pessoas com suspeita de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG/SARS), adotando todas as medidas preconizadas de prevenção e assistência;

2.2.4 Definir os fluxos locais e regionais de atendimento aos casos suspeitos;

2.2.5 Realizar testes para diagnóstico da Covid-19;

2.2.6 Definir os fluxos de assistência para os casos confimados de Covid-19, de acordo com os Planos Municipais e Regionais;

2.2.7 Garantir os insumos necessários para enfrentamento da Covid-19;

2.2.8 Garantir os equipamentos de proteção individual (EPI), para os profissionais de saúde, equipes de apoio e pacientes suspeitos;

2.2.9 Realizar a notificação imediata dos casos de Covid, conforme normativa dos órgãos competentes;

2.2.10 Adotar medidas de prevenção para evitar a propagação e disseminação do vírus, no propósito de conter a velocidade da epidemia;

2.2.11 Divulgar e massificar as informações de prevenção preconizadas para enfrentamento da Covid-19;

2.2.12 Estabelecer estratégias de enfretamento em parceria com a equipe de saúde e com o COE Municipal e COE Regional;

2.2.13 Orientar a população com relação as medidas de prevenção preconizadas pelas autoridades de saúde;

2.2.14 Manter a comunidade local informada com relação a evolução da epidemia a nível local, regional, macrorregional, estadual e nacional;

2.2.15 Utilizar os veículos de comunicação para levar informação à comunidade local e regional;

2.2.16 Firmar parceria com todos os setores da sociedade, para efetivar as ações e medidas de prevenção preconizadas;

2.2.17 Acolher as orientações, recomendações técnicas e deliberações dos entes federados e autoridades de saúde, no enfrentamento da Covid-19.

Observação: Os itens elencados nos Objetivos Específicos estão dispostos no "Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19)".

3. REDE MUNICIPAL E REGIONAL DE SAÚDE

3.1 Atenção Primária

As Unidades Básicas de Saúde (UBS) realizarão o acolhimento e adotarão as medidas preconizadas de prevenção e assistência, através da equipe multiprofissional que atua junto a unidade de saúde.

O Município designou a Unidade Básica de Saúde, como unidade de referência para atendimento de pacientes com Síndromes Gripais e Sintomas Respiratórios.

Na entrada da Unidade Básica de Saúde (sala de espera), será fornecido álcool gel para higiene das mãos, lenço descartável e máscara. O paciente deverá ser orientado quanto a importância do uso da máscara, sobre a etiqueta respiratória e manter o distanciamento, com a redução das cadeiras da sala de espera e com a limitação do fluxo dos usuários.

A equipe de enfermagem fará o acolhimento e a classificação de risco, encaminhando para a consulta médica, para avaliação clínica e necessidade da realização de exames e prescrição de medicamentos.

Após a consulta os pacientes serão orientados e monitorados, quando necessário, em conformidade com o Plano de Contingência Municipal.

3.2 Atenção Terciária

A Região 16 implantou duas alas Covid, nos hospitais do município sede, Erechim/RS, sendo no Hospital de Caridade de Erechim (HCE) e Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim (FHSTE), por serem os dois únicos hospitais regionais que possuel leitos de UTI.

Alas Covid:

FHSTE: 12 Leitos de UTI específicos para Covid-19
22 Leitos clínicos para internação específicos para Covid-19

HCE: 11 Leitos de UTI específicos para Covid-19
19 Leitos clínicos para internação específicos para Covid-19

A Região 16 possui, ainda, dez (10) hospitais regionais que disponibilizaram leitos clínicos para internação de pacientes suspeitos ou confirmados de Covid, sendo:

MUNICÍPIO	***HOSPITAL***	***Nº DE LEITOS***
Getúlio Vargas	Hospital São Roque	17
Aratiba	Acha Aratiba	17
Nonoai	Associação Comunitária Nonoai	18
Erval Grande	Pronto Atendimento Municipal PAMEG	6
Estação	Hospital Santo Antônio	5
Marcelino Ramos	Associação Hospitalar Marcelinense	8
Viadutos	Associação Nossa Senhora da Pompéia	8
Campinas do Sul	Hospital Municipal	15
Gaurama	Hospital Santa Izabel	6
TOTAL		**100**

Os fluxos microrregionais e regionais estão contemplados no Plano de Contingência Municipal, dos 34 municípios pertecentes a região que está sendo monitorada pela Região 16 (32 pertencentes a AMAU e mais Rio Dos Índios e Nonoai, pertencentes a 11ª CRS).

4. PREVENÇÃO

Face ao surgimento da epidemia do novo coronavírus, que vem deixando no seu rastro inúmeras mazelas de saúde, economia e sociedade, necessitamos adotar todas as medidas de prevenção preconizadas pelas autoridades de saúde, no sentido de evitar a propagação, diminuir a velocidade de contágio e, com isso, minimizar os efeitos da epidemia a nível local e regional.

Para tanto, nesse sentido, as medidas abaixo ganham notoriedade e devem ser adotadas pelo conjunto da sociedade: lideranças políticas, entidades e instituiçõe de todos os segmentos, autoridades e profissionais de saúde, e comunidade em geral.

4.1. Medidas de Prevenção:

a) Higienizar as mãos com água e sabão diversas vezes ao dia;

b) Utilização do álcool gel, sempre que possível;

c) Adoção da etiqueta respiratória;

d) Evitar a aglomeração de pessoas;

e) Distanciamento social, de 1,5 a 2,00 metros entre as pessoas;

f) Utilização de máscara de proteção individual;

g) Cuidado especial com idosos e portadores de comorbidades;

h) Campanhas de prevenção.

As medidas de prevenção elencadas acima devem ser massificadas para que a população adote como prática diária, corriqueira e habitual. No momento em que estamos dando os primeiros passos no processo da imunização da população brasileira contra a Covid-19, as medidas de prevenção se tornam uma importante aliada. Nesse momento precisamos aliar a **prevenção à imunização**, para que possamos minimizar o avanço da epidemia e, com isso, termos indicadores favoráveis e cenário promissor.

Como estratégia as autoridades e profissionais de saúde devem utilizar os mais diversos meios de comunicação, no intuito de massificar e potencializar a informação, considerando que a PREVENÇÃO é a melhor ferramenta que disponibilizamos no momento e, é claro, irmanada com a vacinação.

A utilização de cartazes, totens, folders, entre outros, também são importantes nesse processo de prevenção e devem efetivadas, bem como dispor de ações através dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, que durante as visitas domiciliares podem auxiliar no repasse das informações de prevenção e, também, na fiscalização.

Com relação a **Campanha Nacional de Imunização contra a Covid 19**, ressaltamos que estamos dando os primeiros passos com a vacinação dos grupos prioritários elencados pelo MS e SES, mas, ainda, em quantitativos baixos de imunizantes perante o universo da população brasileira. Essa medida é extremamente relevante no processo de enfrentamento, mas necessita, aumentar o número de doses para que possamos atender os anseios da população e aliar aos protocolos sanitários.

5. COMITÊ REGIONAL DE ATENÇÃO AO CORONAVÍRUS / AMAU

Com o propósito de atuar fortemente na prevenção e no enfrentamento da epidemia do novo coronavírus a Associação de Municípios do Alto Uruguai (AMAU) constituiu, como uma ação pioneira, o "Comitê Regional de Atenção ao Coronavírus", com o intuito de traçar estratégias, avaliar a situação regional e implementar ações de prevenção e combate a Covid-19.

O comitê é composto por 17 instituições e reune-se, semanalmente, desde a sua constituição, em março de 2020:

5.1 Composição:

1. AMAU;
2. COSEMS / Região 16;
3. 11ª CRS;
4. Secretária de Saúde de Ipiranga (*);
5. Secretário de Saúde de Severiano de Almeida (*);
6. Secretário de Saúde de Erval Grande (*);
7. Secretária de Saúde de Entre Rios do Sul (*);
8. Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Erechim (*);
9. FHSTE;
10. Hospital de Caridade de Erechim;
11. Hospital UNIMED Erechim;
12. Clínica Hospitalar Santa Mônica;
13. Hospinorte;
14. Defesa Civil;
15. Força Voluntária;
16. 11ª CRS;
17. 13º BPM;
18. Corpo de Bombeiros.

Os cinco (05) integrantes oriundos das Secretarias de Saúde representam suas microrregiões, portanto, no momento da definição das indicações, foi utilizada essa visão para que toda a Região 16 estivesse contemplada no comitê regional.

O propósito da implantação do comitê regional foi no intutio que ações sejam

regionalizadas, articuladas e integradas e que aconteçam, ao mesmo tempo, nos 34 municípios, com o objetivo de torná-las mais efetivas, eficazes e eficientes.

A partir desse entendimento a Região 16 se tornou um único universo, com 34 municípios e 240 mil habitantes.

Após cada reunião, por video conferência, é emitido o "Boletim Informativo" contendo as recomendações, orientações, instruções e deliberações, que são acatadas na plenitude pelos municípios da área de abrangência.

Além das ações efetivadas/deliberadas, uma das principais ações do comitê regional é sistematizar os dados oriundos dos municípios que estão sendo monitorados, formando uma PLATAFORMA REGIONAL DE MONITORAMENTO, que permite as análises e a elaboração de gráficos, tabelas, planilhas, comparativos, entre outros.

O comitê sistematiza, semanalmente, em três oportunidades (segunda, terça e sexta-feita) os seguintes dados, que são amplamente divulgados para os municípios, secretarias de saúde e hospitais da área de abrangência, comunidade local e regional e imprensa.

5.2 Indicadores

1) Casos Positivos
2) Casos Recuperados
3) Taxa de Recuperação
4) Casos Ativos
5) Óbitos
6) Taxa de Letalidade
7) Municípios sem casos ativos
8) Municípios com 01 a 03 casos ativos
9) Municípios com04 a 10 casos ativos
10) Municípios com mais de 10 casos ativos
11) Contaminação per capita
12) Letalidade per capita
13) Ocupação de leitos de UTI
14) Ocuapacão de leitos clínicos
15) Ocupação dos leitos dos hopsitais regionais
16) Entre outros

Utilizando-se de metodologias de trabalho, nos moldes do Distanciamento Controlado, e respeitando as peculiaridades dos entes municipais, o comitê tem sistematizado os indicadores acima, através de gráficos, planilhas, tabelas, comparativos e mapas.

Os dados levantados, que produzem indicadores, são oriundos do sistema integrado, ou seja, das secretarias de saúde e hospitais da região 16, e permitem a avaliação, tabulação e confecção de gráficos, que são alvo de análise criteriosa e pormenorizada, o que, no nosso entendimento, tem apresentado resultados satisfatórios.

5.3 Ações do Comitê Regional

O primeiro caso ocorreu em 19/03, portanto há quase um ano e, nesse hiato de tempo, temos evoluído nas ações integradas e articuladas de enfrentamento e combate da epidemia. Nos organizamos regionalmente, talvez algo inédito, tamanha é a interlocução entre os entes municipais, suas lideranças, autoridades e profissionais de saúde, e demais atores envolvidos no processo de decisões.

1. Constituição do Fundo de Reserva de Combate ao Coronavírus da AMAU, mediante doações realizadas pelo Poder Judiciário, para prevenção e enfrentamento da Covid-19. A título de exemplo, parte dos recursos foram aplicados na:
   - aquisição de equipamentos de proteção individual (máscaras, aventais, gorros, etc);
   - 5.000 litros de álcool etílico 70% e álcool glicerinado a 80%;
   - testes rápidos;
   - termômetros infravermelhos;
   - Entre outros.
2. Criação de um Fundo de Reserva, mediante doações dos setores produtivos, entidades e instituições privadas dos mais variados segmentos, com a arrecadação de valores financeiros para utilização específica na prevenção e enfrentamento da Covid-19;
3. Também o comitê tem firmado parcerias com entidades privadas no sentido de ampliar as ações, o que possibilitou a aquisição de protetores faciais, máscaras cirúrgicas e aventais, que se somaram as aquisições do comitê, para reforçar e fortalecer as ações

de enfrentamento;

4. Aliada a essas ações do comitê regional, temos que enaltecer que cada município (34) constituiu seu comitê municipal (COE), que atua, como referido anteriormente, em sintonia com o colegiado regional;
5. "*Cruzada Regional de Sensibilização e Conscientização*" *da população, mediante a* veiculação de vinhetas em todas as rádios da região, que tem como propósito massificar a importância das medidas de prevenção preconizadas. Inicialmente serão 12 vinhetas, todas abordando e disseminando a cruzada regional. Exemplo 1: "Estamos em plena pandemia do Covid-19. Necessitamos da sua colaboração na adoção das medidas recomendadas. O Estado, através do Distanciamento Controlada, classifica as regiões em bandeiras e cores: amarela, risco baixo; laranja, risco médio; vermelho, risco alta; preta, risco altíssimo. A cada mudança de cor a situação fica mais delicada, mais grave. Vamos fazer a nossa parte, para que possamos permanecer na cor laranja. Cruzada regional contra o Covid. Comitê Regional de Atenção ao Coronavírus da AMAU";
6. Vídeo de prevenção, elaborado pelo Comitê Regional/AMAU, no intuito de sensibilizar a população com relação ao momento preocupante e também com relação as medidas de prevenção que devem ser adotadas com o maior rigor por parte da população https://www.facebook.com/jacksonluis.arpini/videos/3196282300491097/?fref=search&__tn__=%2Cd%2CP-R&eid=ARBLwMbSG-boeL1bNFxzImKDTGqd6H0MqDKI43WqVATcJ7oiU58cfDtrD8A_hFTf9AM9Q-JX4XfsqcFB
7. Parceria com a Cooperativa SICREDI, que doou 63 dispensadores de álcool gel, que foram disponibilizados para todas as unidades de saúde (UBS) da região, também numa ação de prevenção integrada e regionalizada;
8. Visita a Comunidade Indígena de Charrua, para avaliar a situação e adotar medidas em parceria de enfrentamento e prevenção;
9. Lançamanto da campanha: **"Não faça parte dos números. Não espalhe o vírus, evite aglomerações. COVID MATA!",** em parceria com os hospitais regionais e o comitê;
10. Entre outras.

6. METODOLOGIA REGIONAL

Constituímos, a partir da criação do comitê regional, uma metodologia regional de trabalho, mediante ações regionais, articuladas e integradas, nesse universo de 34 municípios – alvo de monitoramento por parte do comitê regional.

Toda a semana o comitê regional realiza a sua reunião com os integrantes do colegiado. Após os debate dos assuntos pautados (sempre reuniões com pauta), que são alvo de avaliação, abre-se espaço aos assuntos gerais.

6.1 Plataforma Regional De Monitoramento

Três vezes por semana, segunda, quarta e sexta-feira, até as 16:00 horas, as secretarias de saúde e os hospitais com alas Covid repassam as informações para abastecimento da PLATAFORMA REGIONAL DE MONITORAMENTO.

Os trabalhos são concentrados na sede da AMAU, a partir do qual passam a serem realizados os mapas, gráficos, planilhas e comparativos.

Toda a informação repassada gera um indicador, que é avaliado com relação a sua evolução, estabilização ou descréscimo, bem como permite produzir leituras e radiografias da situação da epidemia a nível da Região 16.

A partir da chegada dos dados regionais a equipe técnica, na sede da AMAU, começa a fazer as leituras e é confeccionado, inicialmente, o Mapa de Monitoramento Regional. Na sequência é disparado para o comitê regional, secretarias de saúde, município sede, municípios, conselho muninipal de saúde e hospitais, após para a imprensa local e regional.

6.2 Indicadores

O comitê regional deliberou, face a pandemia do novo coranavírus, avaliar a situação regional (Região 16), mediante vários indicadores. A partir deles faz suas avaliações e configura os seguintes mapas, gráficos, tabelas, planilhas, comparativos, entre outros:

a) Mapa de Monitoramento Regional
b) Gráficos de Monitoramento Regional
c) Mapa municípios na bandeira laranja e vermelha

d) Planilha Monitoramento Regional

e) Planilha Comparativa Síntese

f) Ocupação de Leitos pelo Modelo de Distanciamento Controlado

g) Planilha do Distanciamento Controlado/RS

6.2.1 Mapa de Monitoramento Regional

A partir dos indicadores casos positivos e recuperados, bem como o número de óbitos por município, começamos a levantar dados para estabelecer a Taxa de Recuperação e o Número de Casos Ativos.

Mediante os dados dos hospitais que possuem Alas Covid, com leitos de UTI e Clínicos, estabelecemos a Taxa de Ocupação da Região 16.

Associado a esses indicadores postamos também a indicação da bandeira, de acordo com a indicação do Sistema de Distanciamento Controlado/RS.

A partir desses dados, produzimos o Mapa de Monitoramento Regional.

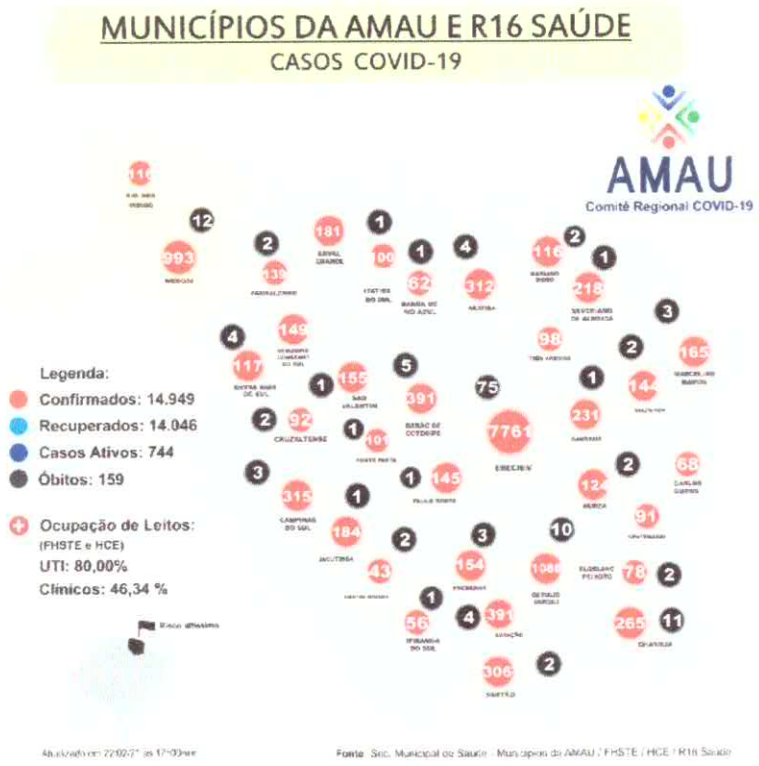

Figura 1. Boletim Informativo 22/02/2021

6.2.2 Gráficos do Monitoramento Regional:

Com os dados oriundos das secretarias, conforme Metodologia Regional, passamos a elaborar o gráfico que contempla as informações: casos confirmados, casos recuperados e casos ativos, para verificar a evolução das curvas (ascendente, descendente ou estabilizada).

O gráfico nos permite verificar a evolução dos confirmados e recuperados, mas acima de tudo os casos ativos.

Outro dado que é monitorado de forma permanente, com elaboração de gráfico, diz respeito a evolução da epidemia regional por município. A PLATAFORMA REGIONAL DE MONITORAMENTO utiliza esses indicadores para produção desse gráfico:

a) Município sem casos ativos;
b) Municípios com 01 a 03 casos ativos;
c) Municípios com 04 a 10 casos ativos;
d) Municípios com mais de 10 casos ativos.

Mediante essas informações fizemos as leituras com relação aos percentuais de municípios por indicador e verificamos a mudança ou não do cenário pandêmico.

Também tabulamos a Taxa de Ocupação dos dois (02) hospitais que possuem Alas Covid, com leitos de UTI e internações clínicas (FHSTE / HCE). Isso nos permite verificar, com precisão, a situação da capacidade instalada da Atenção Terciária, e suas respectivas taxas de ocupação, em três vezes por semana.

Essa talvez seja um dos gráficos mais importantes, porque permite verificar a evolução das internações e também o momento em que temos que agir com mais rigidez, face, é claro, aos indicadores.

Outro mapa regional que o comitê sistematiza é com relação aos municípios que não tiveram nenhuma internação e nenhum óbito nos últimos 14 dias, de acordo com a base de dados do Sistema de Distanciamento Controlado/RS, o que permite, pelo regramento, que esses municípios podem ficar classificados em bandeira menos restritiva, adotando os protocolos da respectiva cor.

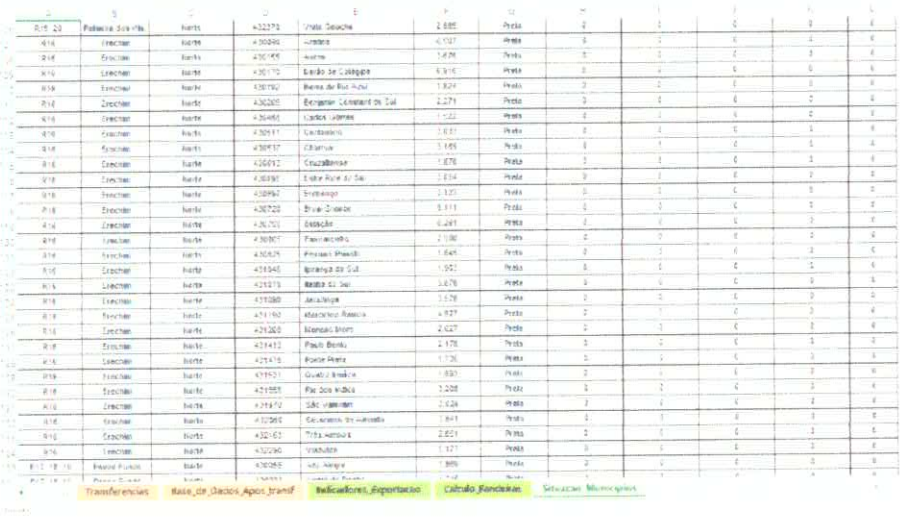

Figura 2. Municípios em bandeira vermela por não possuírem nem óbtis e internações nos últimos 14 dias.

6.2.3 Planilha de Monitoramento Regional - PRM

Outra importante ferramenta da Plataforma Regional de Monitoramento é a planilha que contempla vários indicadores como:

a) Casos Positivos
b) Casos Recuperados
c) Casos Suspeitos
d) Òbitos
e) Taxa de Recuperação
f) Taxa de Letalidade
g) Contaminados per capita
h) Casos Ativos
i) Óbitos per capita
j) População Regional
k) Número de Municípios

Essa importante planilha é elaborada também na periodicidade de três (03) vezes por

semana, para constituir a base de dados/indicadores do Comitê Regional – e permite fazer inúmeras leituras, avaliações, gráficos, comparativos e tabelas.

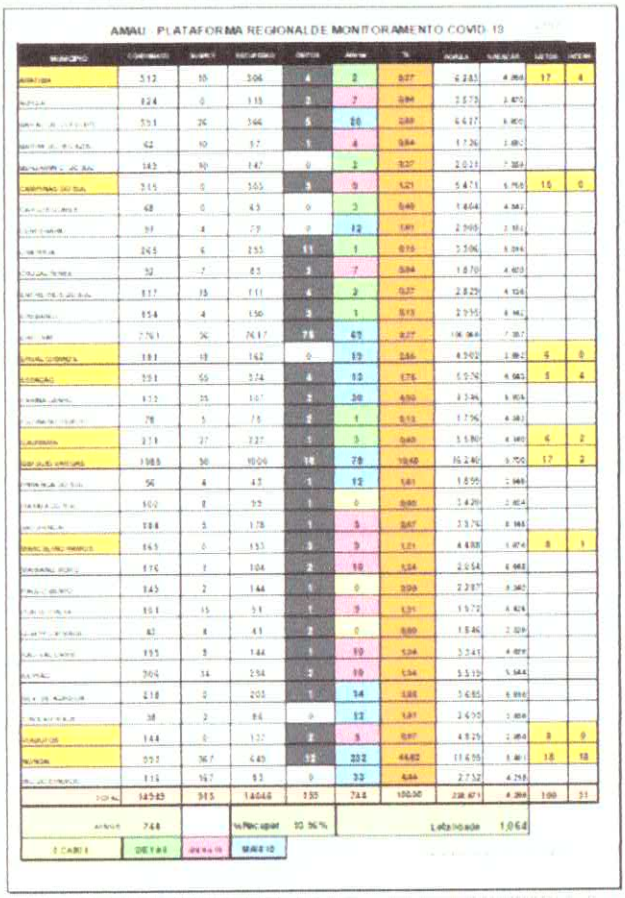

Figura 3. Plataforma Regional de Monitoramento

Outra fonte de dados, alvo de apreciação pormenorizada pelo comitê, é a Planilha Síntese Comparativa elaborada na periodicidade de três (03) vezes por semana, que tem por objetivo avaliar a evolução dos casos entre um boletim e outro, para veriifcar, juntamente com os outros dados, a situação regional.

6.2.4 Tabela Comparativa de Síntese

Tabela 1.Fonte: Plataforma Regional de Indicadores - 10/02/2021 e 12/02/2021

Dados/Data	***10 de fevereiro***	***12 de fevereiro***
Casos Positivos	13806	14055
Casos Recuperados	13291	13416

Casos Ativos	368	488
Taxa de Recuperação	96,27%	95,45%
Taxa de Letalidade	1,065%	1,074%
Ocupação Leitos UTI	30,43%	47,83%
Ocupação Leitos Clínicos	29,79%	17,02%
Óbitos	147	151

6.2.5 Dados do Distanciamento Controlado

O comitê regional também faz uso, para suas avaliações e reflexões, de dados oficiais do Sistema de Distanciamento Controlado/RS, para fazer os compartivos dos últimos sete dias (07) versos catorze dias (14).

Essa avaliação permite fazer comparativos de vários indicadores relacionados a MÉDIA PONDERADA, internações em UTI e clínicos, casos suspeitos, ativos e recuperados, óbitos, leitos, entre outros.

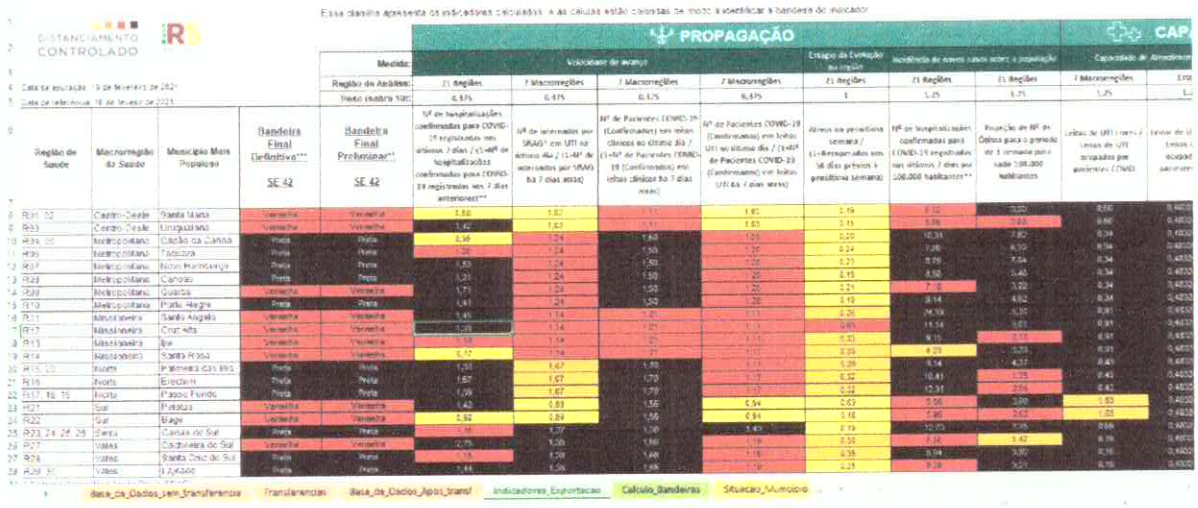

Figura 4. Modelo de Distanciamento Controlado

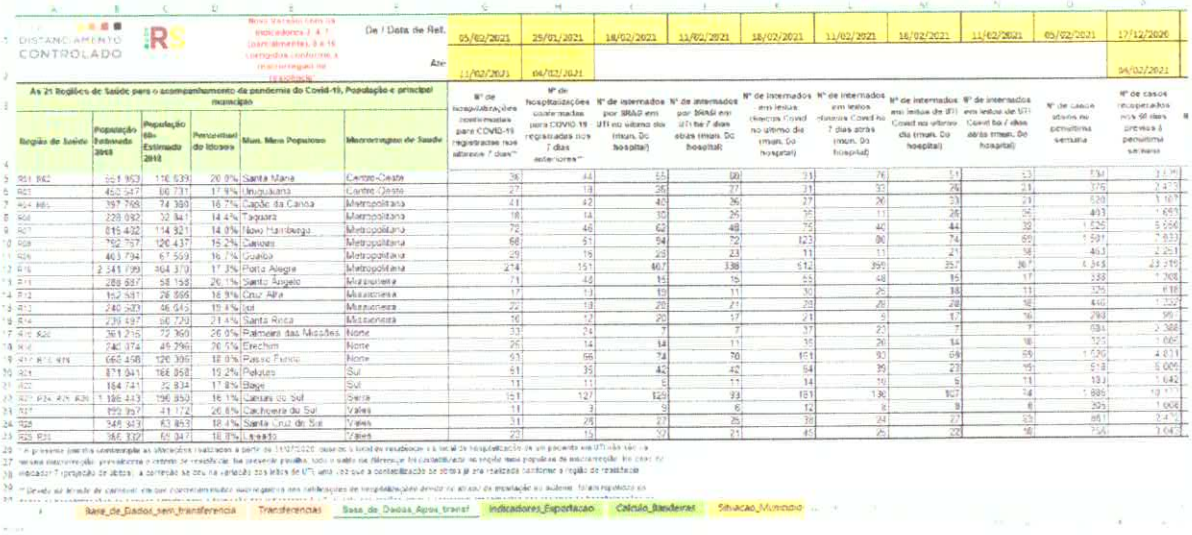

DISTANCIAMENTO CONTROLADO						De / Data de Ref.	05/02/2021	29/01/2021	18/02/2021	11/02/2021	18/02/2021	11/02/2021	18/02/2021	11/02/2021	05/02/2021	17/12/2020
						Até	11/02/2021	04/02/2021								04/02/2021
As 21 Regiões de Saúde para o acompanhamento da pandemia do Covid-19, População e principal município																
Região de Saúde	População Estimada 2019	População 60+ Estimada 2019	Percentual do Idosos	Mun. Maior Populoso	Macrorregião de Saúde		Nº de hospitalizações confirmadas para COVID-19 registradas nos últimos 7 dias**	Nº de hospitalizações confirmadas para COVID-19 registradas nos 7 dias anteriores**	Nº de internados por SRAG em UTI no último dia (mun. Do hospital)	Nº de internados por SRAG em UTI há 7 dias atrás (mun. Do hospital)	Nº de internados em leitos clínicos Covid no último dia (mun. Do hospital)	Nº de internados em leitos clínicos Covid há 7 dias atrás (mun. Do hospital)	Nº de internados em leitos de UTI Covid no último dia (mun. Do hospital)	Nº de internados em leitos de UTI Covid há 7 dias atrás (mun. Do hospital)	Nº de casos ativos na primeira semana	Nº de casos recuperados nos 50 dias previos à primeira semana
5 RS1 RS2	561 953	116 639	20.8%	Santa Maria	Centro-Oeste		36	44	55	89	91	76	51	53	734	11 [illegible]
6 RS1	452 547	80 731	17.8%	Uruguaiana	Centro-Oeste		27	19	26	27	31	33	26	21	375	2 [illegible]
7 RS4 RS5	397 768	74 380	18.7%	Capão da Canoa	Metropolitana		41	42	40	36	27	26	23	23	528	3 167
8 RS6	228 082	32 841	14.4%	Tagaiaz	Metropolitana		18	14	10	25	25	11	26	25	403	1 661
9 RS7	819 432	114 921	14.0%	Novo Hamburgo	Metropolitana		72	46	62	48	75	40	44	32	1 525	5 156
10 RS8	762 757	120 437	15.2%	Canoas	Metropolitana		68	51	94	72	123	80	74	65	1 591	7 833
11 RS9	463 794	67 569	16.7%	Gravataí	Metropolitana		29	19	23	23	11	11	21	18	463	2 251
12 RS10	2 341 799	364 370	17.3%	Porto Alegre	Metropolitana		274	151	467	338	512	395	257	367	6 345	23 219
13 RS11	288 687	58 158	20.1%	Santo Ângelo	Missioneira		71	46	35	35	55	48	35	17	338	1 268
14 RS12	152 931	28 595	18.8%	Cruz Alta	Missioneira		17	13	19	11	30	25	38	11	325	818
15 RS13	240 203	46 645	19.4%	Ijuí	Missioneira		22	18	28	21	29	28	28	18	440	1 322
16 RS14	239 497	66 720	27.8%	Santa Rosa	Missioneira		16	12	20	17	21	5	17	16	293	99
17 RS15 RS20	361 215	72 360	20.0%	Palmeira das Missões	Norte		33	24	7	7	37	23	7	7	634	2 388
18 RS16	240 374	49 296	20.5%	Erechim	Norte		35	14	14	11	35	26	14	18	323	1 065
19 RS17 RS18 RS19	665 458	126 396	18.0%	Passo Fundo	Norte		63	66	74	70	151	93	69	69	1 [illegible]	4 831
20 RS21	871 041	166 858	19.2%	Pelotas	Sul		61	35	42	42	64	39	23	15	518	5 009
21 RS22	164 741	29 834	17.8%	Bagé	Sul		11	11	5	11	14	10	5	11	133	1 642
22 RS23 RS24 RS25 RS26	1 186 833	196 850	16.1%	Caxias do Sul	Serra		151	127	129	93	181	136	107	74	1 886	10 [illegible]
23 RS27	199 357	41 172	20.8%	Cachoeira do Sul	Vales		11	3	9	6	12	8	8	8	255	1 008
24 RS28	348 843	63 853	18.4%	Santa Cruz do Sul	Vales		31	28	27	25	38	24	27	33	461	2 4 [illegible]
25 RS29 RS30	366 337	69 347	18.9%	Lajeado	Vales		23	19	32	21	45	25	22	16	726	1 047

Base_de_Dados_sem_transferencia | Transferencias | Base_de_Dados_Apos_transf | Indicadores_Exportacao | Calculo_Bandeiras | Situacao_Municipio

Figura 5. Modelo de Distaciamento Controlado

Igualmente nos valemos de outros dados importantes do Sistema de Distanciamento Controlado/RS, no que diz respeito a ocupação de leitos no Estado, Macrorregião e Região, para avaliar a nossa situação frente aos parcerios.

Em todas as avaliações esses dados são observados, para verificar a taxa de ocupação da Atenção Terciária, num comparativo com a nossa da Região 16.

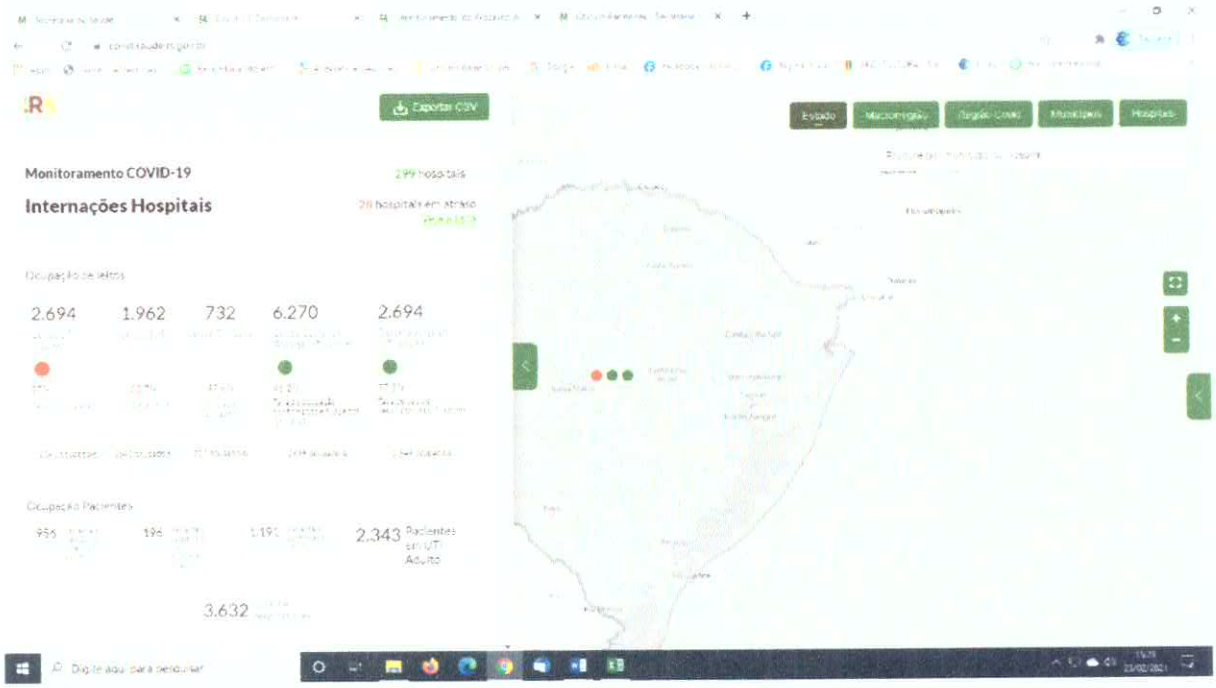

Figura 6. Internações Hospitalares ESTADO

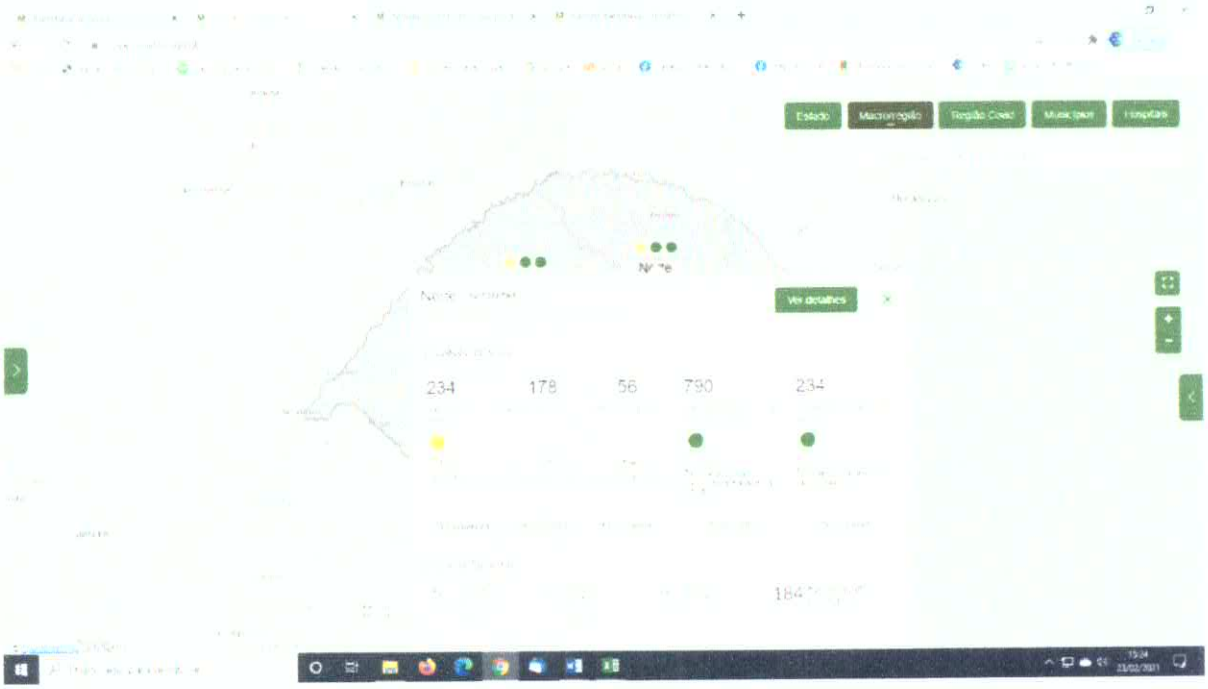

Figura 7. Internações Hospitalares MACRORREGIÃO

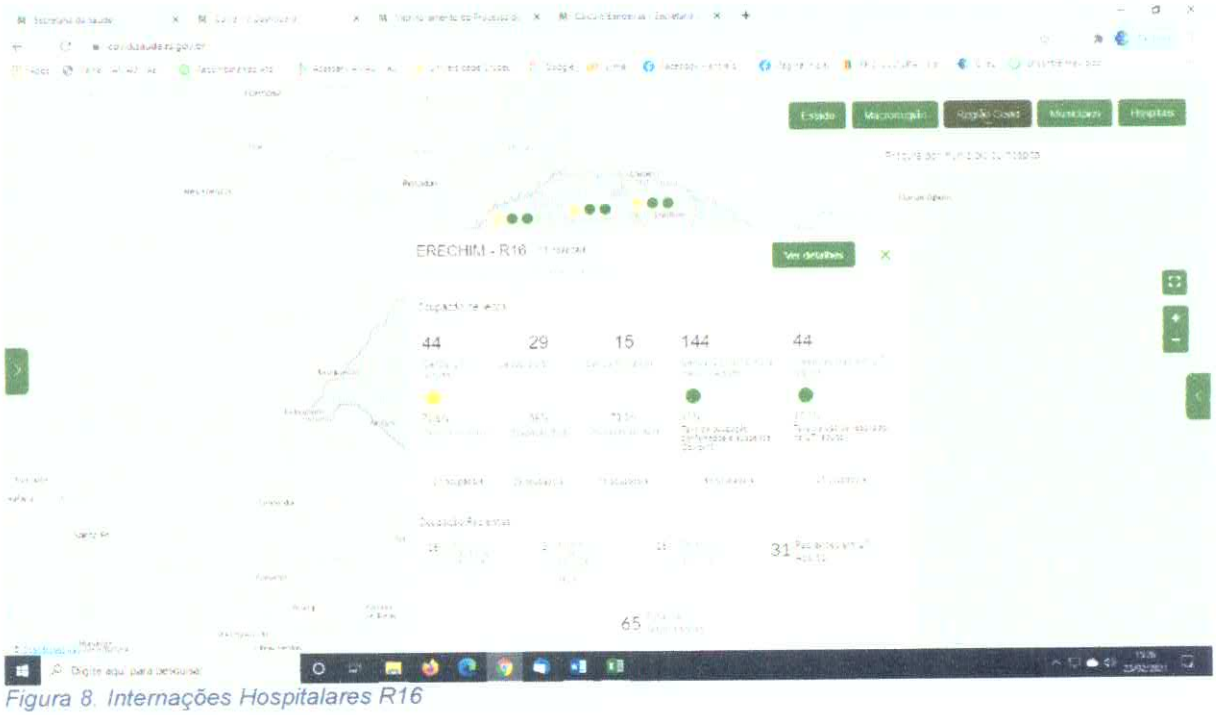

Figura 8. Internações Hospitalares R16

7. MACRORREGIÃO E REGIÃO

A Região 16 é uma das 21 regiões pelo Distanciamento Controlado/RS e pertende a uma das sete (07) macrorregiões pela metodologia do Estado. A Região 16 pertence a MACRORREGIÃO NORTE, juntamente com os municípios sede de Erechim, Passo Fundo e

Palmeira das Missões.

Macroregião, município sede, regiões e municípios:

Macrorregião	*Município Sede*	*Regiões*	*Nº de Municípios*
NORTE	Erechim	R 16	33
NORTE	Passo Fundo	R 17, R 18 e R19	62
NORTE	Palmeira das MIssões	R15 e R 16	52

8. PLANOS DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL E COE

Todos os municípios pertencentes da Região 16 elaboraram seus Planos de Contingência Municipal Covid-19, com as ações preconizadas, fluxos, metodologias de trabalho, entre outras, para enfrentamento a nível regional da epidemia do novo coronavírus.

Da mesma forma instituíram seus Comitês Municipais / COE, de acordo com as normativas legais.

REGIÃO 16 / MUNICÍPIOS:

MUNICÍPIO	*PLANO DE CONTINGÊNCIA*	*COE MUNICIPAL*
Aratiba	Sim	Sim
Áurea	Sim	Sim
Barão De Cotegipe	Sim	Sim
Barra Do Rio Azul	Sim	Sim
Benjamin C. Do Sul	Sim	Sim
Campinas Do Sul	Sim	Sim
Carlos Gomes	Sim	Sim

Centenário	Sim	Sim
Charrua	Sim	Sim
Cruzaltense	Sim	Sim
Entre Rios Do Sul	Sim	Sim
Erebango	Sim	Sim
Erechim	Sim	Sim
Erval Grande	Sim	Sim
Estação	Sim	Sim
Faxinalzinho	Sim	Sim
Floriano Peixoto	Sim	Sim
Gaurama	Sim	Sim
Getúlio Vargas	Sim	Sim
Ipiranga Do Sul	Sim	Sim
Itatiba Do Sul	Sim	Sim
Jacutinga	Sim	Sim
Marcelino Ramos	Sim	Sim
Mariano Moro	Sim	Sim
Paulo Bento	Sim	Sim
Ponte Preta	Sim	Sim
Quatro Irmãos	Sim	Sim
São Valentim	Sim	Sim
Sertão	Sim	Sim
Sever. De Almeida	Sim	Sim
Três Arroios	Sim	Sim
Viadutos	Sim	Sim
Nonoai	Sim	Sim
Rio Dos Índios	Sim	Sim

9. SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO

O Estado do Rio Grande do Sul implantou o Modelo de Distanciamento Controlado,

para monitorar a epidemia do novo coronavírus.

O Sistema de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul foi construído com base em critérios de saúde e de atividade econômica, sempre priorizando a vida. Criou-se um sistema de bandeiras, com protocolos obrigatórios e critérios específicos a serem seguidos pelos diferentes setores econômicos.

Segmentos e setores:

1. Administração Pública
2. Agropecuária
3. Alojamento e Alimentação
4. Comércio
5. Educação
6. Indústria
7. Saúde e Assistência
8. Serviços
9. Serviços de Informação e Comunicação
10. Serviços de Utilidade Pública
11. Transporte

Decorrido algum tempo foi editado o Decreto Nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

9.1 Cogestão Regional

Os municípios das Regiões Covid que pretenderem adotar protocolos distintos para as atividades deverão elaborar planos estruturados próprios, aprovados por no mínimo dois terços dos prefeitos da Região Covid, avalizados por equipe técnica e encaminhados para o Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia de COVID-19, exclusivamente via formulário eletrônico, com no mínimo 48 horas de antecedência do início da vigência de seu plano.

9.2 Bandeiras e protocolos

Conforme o grau de risco, cada região recebe uma bandeira nas cores amarela, laranja, vermelha ou preta. O monitoramento é semanal e a divulgação preliminar ocorre na sexta-feira. Quando a nova bandeira for de risco menor, a classificação passa a valer às 0h de sábado. Já para as demais regiões, incluindo aquelas que apresentaram recursos, haverá nova divulgação na segunda-feira, com vigência a partir de terça-feira. Os protocolos obrigatórios devem ser respeitados em todas as bandeiras.

10. PROTOCOLO REGIONAL / COGESTÃO

A REGIÃO 16, mediante a **aprovação unânime** do Colegiado dos Prefeitos, ocorrido no dia 23/02/2021, aprovou a adoção da cogestão nas seguintes modalidades:

- **Vermelha (Alto Risco) para Laranja (Médio Risco)**
- **Preta (Altíssimo Risco) para Vermelha (Alto Risco)**

Mediante o exposto acima e a publicação do decreto de gestão compartilhada, a R 16, atendendo as normativas legais, administrativas e técnicas, vai adotar seus protocolos regionais, integrais e segmentados, para definição da cor da bandeira e, consequentemente, do seu grau de risco. Para tanto utilizará como base técnica os dados e indicadores da PRM e do COE Municipal.

10.1 Metodologia

A classificação inicial será determinada pelo Sistema de Distanciamento Controlado/RS, com as cores amarelo, laranja, vermelho e preto.

Conforme a sinalização da cor de bandeira pelo Estado, através do modelo vigente, a R 16, vai fazer uso da prerrogativa legal da cogestão, nas situações de classificação de bandeira preta e vermelha.

Nessa direção serão observadas as todas as normativas legais, como a aprovação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento a Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), com responsável técnico, aprovação pela Colegiado de Prefeitos da AMAU, divulgação oficial, entre outros requisitos obrigatórios.

Também serão utilizados os dados da PRM para subsidiar a definição da cogestão, através de indicadores técnicos e epidemiológicos, alvo de sistematização ao longo da epidemia, portanto com considerável expertise regional.

10.2 Critérios Regionais

Pelos dados históricos oriundos da PRM e do próprio Distanciamento Controlado/RS, os indicadores regionais serão avaliados para adoção da gestão compartilhada, observando as válvulas de segurança como número de casos ativos, número de óbitos e taxas de ocupação das estruturas hospitalares, entre outros indicadores.

Nas demais situações quando da classificação de bandeira amarela e laranja, vamos acatar integralmente os protocolos do Sistema de Distanciamento Controlado/RS.

10.2.1 Bandeira Amarela – Risco Baixo

Quando o Estado indicar para a Região 16, bandeira AMARELA, não haverá a adoção dos protocolos regionais, seguindo integralmente a decisão do Sistema de Distanciamento Controlado/RS e os protocolos estabelecidos.

10.2.2 Bandeira Laranja – Risco Médio

Quando o Estado indicar para a Região 16, bandeira LARANJA, não haverá a adoção dos protocolos regionais, seguindo integralmente a decisão do Sistema de Distanciamento Controlado/RS e os protocolos estabelecidos.

10.2.3 Bandeira Vermelha – Risco Alto (COGESTÃO)

Quando o Estado indicar para a Região 16, bandeira VERMELHA, a Região 16 adotará a gestão compartilhada (cogestão), em consonância com o Decreto nº 55.435/2020:

a) Adotará integralmente os protocolos sanitários da bandeira menos restritiva propostos pelo Sistema de Distanciamernto Controlado/RS (Bandeira Laranja), para os 11 (onze) segmentos e setores.

10.2.4 Bandeira Preta – Risco Altíssimo (COGESTÃO)

Quando o Estado indicar para a Região 16, bandeira PRETA, a Região 16 adotará a gestão compartilhada (cogestão), em consonância com o Decreto nº 55.435/2020:

a)Adotará integralmente os protocolos sanitários da bandeira menos restritiva propostos pelo Sistema de Distanciamernto Controlado/RS (Bandeira Vermelha), para 09 (nove) segmentos e protocolos segmentados para os segmentos **"Alojamento e Alimentação" e "Serviços",** conforme Tabela I, em anexo.

1) Administração Pública - protocolo vermelho integral
2) Agropecuária – protocolo vermelho integral
3) **Alojamento e Alimentação – protocolo segmentados**
4) Comércio – protocolo vermelho integral
5) Educação – protocolo vermelho integral
6) Indústria – protocolo vermelho integral
7) Saúde e Assistência – protocolo vermelho integral
8) **Serviços – protocolos segmentados**
9) Serviços de Informação e Comunicação – protocolo vermelho integral
10) Serviços de Utilidade Pública – protocolo vermelho integral
12. Transporte – protocolo vermelho integral

Protocolos Segmentados para os segmentos dos "Alojamento e Alimentação" e "Serviços" – TABELA I, em anexo.

11. CONSIDERAÇÕES

Face a edição do Decreto nº 55.435/2020, que permite a cogestão no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, os municípios da Região 16, adotarão, quando a situação permitir, as prerrogativas legais da gestão comparilhada em duas situações: bandeira vermelha e bandeira preta.

Para tanto, na análise da definição da possibilidade ou não, será observada a posição do COE Municpal e COE Regional, que auxiliará na orientação dos indicadores e válvulas de segurança, que, via de regra, vem sistematizando os dados regionais.

Mediante análise criteriosa e pormenorizada a decisão da gestão será adotada ou não e, a partir da definição, o município adotará os encaminahmentos legais.

12. EQUIPE TÉCNICA

Coordenadora Vigilância em Saúde _____

Coordenadora da UBS _____

Médico Responsável _____

Representante do COE _____

Secretário Municipal de Saúde _____

Prefeito Municipal _____

TABELA I – PROTOCOLOS SEGMENTADOS

Atividade				Critérios específicos de funcionamento			Protocolos obrigatórios (todas bandeiras)	Protocolos variáveis (recomend.)		Restrições adicionais
Grupo	**CNAE (2 dig.)**	**Tipo**	**Subtipos**	**Teto de Operação** Determina o percentual máximo de trabalhadores/público externo presentes no mesmo turno, ao mesmo tempo. Deve respeitar ao nº máximo de pessoas no espaço físico, considerando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório (teto de ocupação)	**Modo de Operação** Forma de operação da atividade, respeitando ao teto de operação, ao teto de ocupação do espaço físico e aos protocolos obrigatórios (ao lado).		Decreto nº 55.2540: - Máscara / EPIs, - Distanciamento, - Teto de ocupação, - Higienização, - Proteção de grupo de risco, - Afastamento de casos, - Cuidados com o público, - Atendimento de grupos de risco - Informativo visível (operação, ocupação e cuidados)	**Monitoramento de temperatura**	**Testagem dos trabalhadores**	Conteúdo completo das normas obrigatórias específicas à atividade: coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
					Trabalhadores	**Atendimento**				
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço	50%trabalhadores 25% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito / Vedado música ao vivo ou mecânica alta, que prejudique a comunicação entre clientes / *Ventilação cruzada* (janelas e portas abertas)	Presencial restrito (com ingresso até no máximo 22 horas e encerramento 23h) / Grupos de no máximo 6 pessoas por mesa / Distanciamento de 2m entre mesas / Apenas clientes sentados em mesas, sem *permanência em pé* / Comércio eletrônico, Telentrega, Drive-thru, Pegue e Leve (sem restrição de horário)	X	X		Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço (em beira de estradas e rodovias)	50% trabalhadores 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito / Vedado música ao vivo ou mecânica alta, que prejudique a comunicação entre clientes / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas)	Presencial restrito / Grupos de no máximo 6 pessoas por mesa / Distanciamento de 2m entre mesas / Apenas clientes sentados em mesas, sem permanência em pé / Comércio eletrônico, Telentrega, Drive-thru, Pegue e Leve	X	X		*Portaria SES nº 319*
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes de autosserviço (*self-service*)	Fechado						
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Lanchonetes, lancherias e bares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Vedado música ao vivo ou mecânica alta, que prejudique a comunicação entre clientes / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas)	(exclusivamente) Comércio eletrônico, Telentrega, Drive- thru, Pegue e Leve, vedado permanência no local, prática de jogos de qualquer natureza e consumo no local	X	X		Portaria SES nº 319
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Parques Temáticos, Parques de Diversão, Parques de Aventura, Parques Aquáticos, Atrativos Turísticos e Similares - fixos ou itinerantes	Permitido exclusivamente para locais com **Selo Turismo Responsável** do MTur e em **ambiente ABERTO**, com **controle de acesso**: 50% trabalhadores 15% público	Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "*Lanchonetes*" e Portaria SES nº 319 /	Teleatendimento / Presencial restrito (somente áreas externas, com demarcação no chão de áreas de permanência distanciada de grupos - máx. 8 pessoas)	X	X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos	Permitido exclusivamente em **ambientes ABERTOS**, com **controle de acesso**: 50% trabalhadores 15% público	Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Teleatendimento / Presencial restrito (somente áreas externas, com demarcação no chão de áreas de permanência distanciada de grupos - máx. 8 pessoas)	X	X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo

Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Teatros, auditórios, casas de espetáculos, casas de show, circos e similares (em ambiente aberto ou fechado, com publico exclusivamente sentado e restrito ao periodo da apresentação)	Fechado						
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	*Espetáculos tipo* drive-in (cinema, shows, etc.)	Fechado						
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Cinemas	Fechado						
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Museus, centros culturais e similares	Fechado						
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Bibliotecas, arquivos, acervos e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / *Presencial restrito*	Teleatendimento / Atendimento individualizado com agendamento (pegue e leve)				
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Ateliês (artes plásticas, restauração de obras de arte, escrita, artistas independentes e similares)	Fechado						
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Atividades de organizações associativas ligadas à arte e à cultura (MTG e similares)	Fechado						
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Convenções partidárias	Fechado						
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Feiras e Exposições corporativas e comerciais	Fechado						
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Seminários,congressos, *convenções*, simpósios e similares	Fechado						
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Reuniões corporativas, oficinas, treinamentos e cursos corporativos	Fechado						
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos infantis em buffets, casas de festas ou similares (em ambiente aberto ou fechado)	*Fechado*						
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, bares e pubs ou similares (em ambiente fechado, com público em pé)	Fechado						
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos sociais e de entretenimento em ambiente aberto, com público em pé	Fechado						
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Demais tipos de eventos, em ambiente fechado ou aberto	Fechado						
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Serviços de educação fisica (academias, centros de treinamento, estúdios e similares)	15% trabalhadores 15% lotação	Teletrabalho / Aberto somente para atividades fisicas vinculada à manutenção da saúde / Fechado para lazer	Presencial restrito, com distanciamento, sem contato fisico, material individual / Ocupação de 1 pessoa para cada 16m² de área útil (piscina, academia etc.) / Esportes coletivos (dois ou mais atletas) exclusivo para atletas profissionais, sem público	X			Portaria SES nº 582 Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, §8º

Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Serviços de educação fisica em piscina (aberta ou fechada)	15% trabalhadores 15% lotação	Teletrabalho / Piscinas abertas somente para atividades fisicas vinculada à manutenção da saúde (natação, hidroginástica e fisioterapia) / Fechado para lazer	Presencial restrito, com distanciamento, sem contato fisico, material individual / Ocupação de 1 pessoa para cada 16m² de área útil (piscina, academia etc.) / Esportes coletivos (dois ou mais atletas) exclusivo para atletas profissionais, sem público	X			
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes sociais, esportivos, comunidades, associações, e similares	Fechado						
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Academias e piscinas de clubes	25% trabalhadores 15% lotação	Teletrabalho / Piscinas abertas somente para atividades fisicas vinculada à manutenção da saúde (natação, hidroginástica e fisioterapia) / Fechado para lazer	Presencial restrito, com distanciamento, sem contato fisico, material individual / Ocupação de 1 pessoa para cada 16m² de área útil (piscina, academia etc.) / Esportes coletivos (dois ou mais atletas) exclusivo para atletas profissionais, sem público	X			Portaria SES nº 319 Portaria SES nº 582 *Portaria SES nº 617* Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, §8º
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Esporte amador, futebol, futsal e outros esportes coletivos, tanto em *espaços públicos* quanto em propriedades particulares	Proibido						
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes de futebol profissional em disputa no Campeonato Gaúcho (Gauchão Ipiranga 2020), no Campeonato Brasileiro 2020 e na Copa Libertadores (Conmebol Libertadores 2020)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito, com atendimento integral dos protocolos da FGF, da CBF, da Conmembol e das recomendações do Comitê Cientifico (Nota Resposta de 08/07/2020)	Treinos e jogos coletivos, exclusivos de atletas profissionais / Sem público	X		X	Protocolos da Federação Gaucha de Futebol (FGF), Recomendações do Comitê Cientifico (Nota Resposta de 08/07/2020), Guia Médico de Sugestões Protetivas Para o Retorno as Atividades do Futebol Brasileiro (CBF), Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições (CBF), Protocolo de operações para o reinicio das competições de clubes da Conmebol; Protocolo de recomendações médicas para treinamentos, viagens e *competições durante* a pandemia COVID-19 da Conmebol; Concentração Sanitária: disposições da Conmebol para diminuir o contágio - com risco médico aceitável – do Coronavirus (COVID-19) durante a reativação do futebol Sul-Americano.
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Competições esportivas	50% Trabalhadores Exclusivo campeonatos esportivos chancelados por ligas estaduais e nacionais, federações e confederações nacionais e internacionais reconhecidas pelo Sistema do Desporto Nacional	Teletrabalho / Presencial restrito, com atendimento integral da Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13/08/2020 (+) Autorização do(s) municipio(s) sede	Atendimento coletivo exclusivo de atletas profissionais / Sem público / Vedadas competições de atletas amadores	X			

Serviços	105	Outros Serviços	Outros Serviços - Outros	Fechado						
Serviços	105	Outros Serviços	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	105	Outros Serviços	Lavanderias e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Tele-entrega / Pegue e leve	X	X		
Serviços	105	Outros Serviços	Serviços de higiene pessoal (*cabeleireiro e* barbeiro)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento individualizado, por ambiente (distanciamento de 4m entre clientes)	X			
Serviços	105	Outros Serviços	Serviços de higiene e alojamento de animais domésticos (*petshop*)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individual, sob agendamento tipo Pegue e leve	X			
Serviços	105	Outros Serviços	Missas e serviços religiosos	ou máx. 30 pessoas, ou 20% público	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Proibido o consumo de *alimentos e bebidas*, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois) / Ocupação intercalada de assentos, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes / Obrigatória a utilização de máscaras / Atendimento individualizado	X	X		
Serviços	105	Outros Serviços	Festas, festejos e procissões religiosas ou similares, em ambiente público ou privado, aberto ou fechado	Vedada qualquer atividade que não esteja de acordo com o Modo de Operação deste subtipo.	Permitido apenas manifestações individuais ou em grupos de no máx. 10 pessoas, com uso obrigatório de máscara e distanciamento interpessoal de no min. 1 metro. Carreatas permitidas, com permanência das *pessoas* exclusivamente no interior dos veículos. Vedada qualquer aglomeração, sujeita à fiscalização e à dispersão pelas autoridades.		X			
Serviços	105	Outros Serviços	Funerária	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (máx. 10, se Covid- 19)	X			
Serviços	105	Outros Serviços	Organizações sindicais, patronais, empresariais e profissionais	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individual, sob agendamento	X	X		
Serviços	105	Outros Serviços	Atividades administrativas dos serviços sociais autônomos	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X	X		Nas atividades- fim, observar protocolos específicos conforme medidas sanitárias segmentadas neste decreto.
Serviços	101	Serv. Financeiros	Bancos, lotéricas e similares	50% trabalhadores (ou normativa municipal)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		
Serviços	68	Serv. Imobiliário	Imobiliárias e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X	X		
Serviços	102	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços de *auditoria*, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X	X		
Serviços	102	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços profissionais de advocacia e de contabilidade	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		

Serviços	103	Serv. Admin. e Auxiliares	Serv. Admin. e Auxiliares - Outros	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X	X		
Serviços	103	Serv. Admin. e Auxiliares	Agência de turismo, passeios e excursões	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X	X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	80	Vigilância, Segurança e Investigação	Vigilância, Segurança e Investigação	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços	97	Serv. Domésticos	Faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares	50% trabalhadores	Presencial restrito / Obrigatório uso correto da máscara por empregado(s) e empregador(es) durante a prestação do serviço, para proteção de ambos / Circulação de ar cruzada (janelas abertas)		X			
Serviços	81	Condomínios prediais, residenciais e comerciais	*Áreas comuns*	50% trabalhadores Fechamento de áreas comuns	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito / *Fechamento de áreas* comuns, tais como espreguiçadeiras, brinquedos infantis, piscinas, saunas, quadras, salões de festas, churrasqueiras compartilhadas e demais locais para eventos sociais e de entretenimento / Academias com atendimento individualizado ou coabitante, sob agendamento, com ventilação cruzada e higienização constante, conforme Portaria SES nº 582 e alterações /	X	X		Portaria SES nº 319 Portaria SES nº 582 Portaria SES nº *617*
Serviços	81	Condomínios prediais, residenciais e comerciais	Serviços de Limpeza e Manutenção de eficícios e condomínios	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X	X		
Serviços	72	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Pesquisa científica e laboratórios (pandemia)	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X	X		
Serviços	82	Serv. Admin. e Auxiliares	Call-center	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X	X		

- **Observação:** Empresas com mais de uma atividade será considerada a atividade preponderante, considerada esta a que representa a de maior faturamento da empresa ou a atividade principal do alvará de localização.

ATA Nº 06/2021

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às oito horas e trinta minutos, reuniram-se no plenário da Câmara de Vereadores os membros do Comitê de Covid-19 do município de Paulo Bento, o Prefeito Municipal Senhor Gabriel Seidinski deu início à reunião e destacou que a região se encontra na bandeira de cor preta, informou que o município não tem os casos ativo, 5 suspeitos, 144 recuperados, nenhum internado e um óbito, após comentou que no dia 23 de fevereiro passado foi editado o Decreto Municipal nº 2736/2021 o qual adota parcialmente as medidas sanitárias da bandeira vermelha, após o assessor jurídico municipal Senhor Sílvio Fortunato apresentou o plano estruturado de prevenção e enfrentamento a epidemia do Covid-19 para cogestão da bandeira preta com regras da cor vermelha visando a prevenção e o enfrentamento da doença. O plano foi debatido e aprovado pela unanimidade dos presentes. O Prefeito falou que deve se cumprir a regra que os veículos deve ser vedado o comércio usando evitar a aglomeração e destacou que não se precisar de leito não temos sendo uma situação preocupante, sendo que semana que vem haverá reunião e se algum pode ser convocada uma reunião antes. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião, sendo que esta vai ser assinada por mim e pelos demais presentes.